



**REGIA-DOURO PARK**  
Parque de Ciência e Tecnologia de Vila Real  
5000 - 033 Vila Real, Portugal  
Tlf.: +351 259 308 233  
e-mail: geral@cernams.com  
www.cernams.com

O presente documento contém a descrição dos procedimentos que devem ser seguidos no funcionamento do Grupo, incluindo as unidades que o constitui e os intervenientes, especificando as suas responsabilidades e participação, configurando-se, de esta forma, como o documento básico e descritivo do *Sistema de Gestão Florestal de Grupo (SGC)*, desenvolvido e implementado pela Entidade *CERNA*, e o qual tem vindo a ser aplicado e testado nos grupos certificados pela *CERNA em Espanha*.

Na elaboração deste documento foram tomados como referência “*FSC standard for group entities in forest management groups*” EN (*FSC-STD-30-005-V1.0 EN*), em vigor desde 1 de janeiro de 2010 e que especifica os requisitos para a avaliação e certificação das Entidades de Grupo (titular do certificado) que gerem um grupo de Unidades de Gestão Florestal (UGF) sob um único certificado (certificação de grupo), assim como previsto no *Sistema Português de Certificação Florestal e segundo o Documento Normativo do CFPP para Utilizadores do PEFC Portugal PEFC PT 1001:2015*.

Neste *Grupo* far-se-á uma gestão integrada de uma série de áreas florestais (organizadas nas já mencionadas UGF) com o objetivo principal de alcançar uma gestão florestal sustentável e responsável dos seus recursos florestais. Esta gestão dará cumprimentos às normas que se descrevem de seguida:

- *FSC (Forest Stewardship Council)*, padrões baseados na consecução de uma gestão florestal ambientalmente responsável, socialmente benéfica e economicamente viável, e que em Portugal, são compilados e descritos na *Norma FSC de Gestão Florestal para Portugal (FSC-STD-PRT-01-2012-Plantações e Florestas Naturais Portugal PT)*, aprovados pelo FSC IC em janeiro de 2012.
- *PEFC (Programme for the Endorsement of Forest Certification)*, em particular o estabelecido na *Norma Portuguesa NP 4406 Sistemas de gestão florestal sustentável. Aplicação dos critérios pan-europeus para a gestão florestal sustentável*, de julho de 2014, elaborada pelo *Instituto Português da Qualidade*.

## **ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO**

A um nível superior, o *Grupo de Gestão Florestal* é composto por:

- *ENTIDADE DE GRUPO/ENTIDADE GESTORA*
- *MEMBROS DO GRUPO DE GESTÃO FLORESTAL*

Embora se desenvolva mais a descrição do grupo ao longo do documento, o Grupo de Gestão Florestal corresponde a um Grupo Tipo I, com partilha de responsabilidades entre a Entidade de Grupo/Entidade Gestora e os Membros do Grupo de Gestão Florestal. Diferindo de um Grupo Tipo II no qual a Entidade de Grupo/Entidade Gestora assumiria todas as operações básicas operacionais. Esta subclassificação dos grupos não tem equivalente para o PEFC Portugal, mas serve da mesma forma para explicar como se faz a partilha de responsabilidades entre a Entidade Gestora e os Membro do Grupo.

A *Entidade de Grupo/Entidade Gestora* será a *CERNA Portugal*, apoiada pela *CERNA Ingeniería e Asesoría Medioambiental, S.L.P.*, com C.I.F. B27284835 e domicílio social em C/ Illas Cíes, nº 52-54-56 Bajo - 27003 Lugo. A CERNA Portugal (Attractive Cascade), é uma empresa com NIPC 514178922, com sede em: Regia-Douro Park – Parque de Ciência e Tecnologia de Vila Real, 500-033 Vila Real. É uma entidade legalmente constituída, ajustando-se às obrigações legais aplicáveis. Esta entidade aplicará a certificação grupal e será a titular do certificado de gestão florestal.

CERNA é uma empresa consultora que foi constituída em 2002, e que desenvolve a sua atividade no âmbito da Engenharia Ambiental e Florestal (Gestão, Engenharia e Consultoria). CERNA tem a sua sede em Lugo (Galiza), assim como filiais em Burela (Galiza), Amorebieta (País Basco) e Vila Real (Portugal).

As *principais vantagens competitivas* da empresa são: oferecer serviços integrais de gestão a empresas e explorações agroflorestais, assim como às diferentes Administrações Públicas; maior qualidade e rigor técnico em todos os trabalhos, incluindo em todos eles ideias inovadoras, o que permite buscar soluções e proporcionar valor acrescentado; aplicação de novas tecnologias e otimização e desenvolvimento de novas metodologias de trabalho, tudo adaptado à realidade local onde disponibiliza os seu serviços.

São considerados como *Membros do Grupo de Gestão Florestal* as pessoas particulares, entidades jurídicas ou organizações legalmente constituídas, que detenham a titularidade, a representação ou possuam algum tipo de poder de gestão das áreas florestais nas quais se pretende

realizar uma gestão florestal responsável (UGF) e que se encontrariam, assim, dentro do alcance do certificado. Fazendo parte, assim, de um esquema de grupo para efeitos de certificação FSC e PEFC de gestão florestal. Podem adquirir tal condição -*Membros do Grupo de Gestão Florestal*:

- *Proprietários*
- *Gestores para efeitos de Certificação Florestal*
- *Coordenadores.*

As UGF poderão assumir diferentes formas, mas existem duas formas mais habituais, divididos por **dois subgrupos principais**, de forma a torná-lo mais operacional e robusto de um ponto de vista do cumprimento das normas de gestão florestal, assim como de aplicação da legislação florestal

Na maioria dos casos, existirá a figura do **Coordenador**, que será o interlocutor com a *Entidade de Grupo/Entidade Gestora*. Serão os casos onde um determinado proprietário/gestor tenha estabelecido algum tipo de relação comercial (fundamentalmente orientada à exploração da área florestal) com os responsáveis/ representantes de UGF. Assim, o Coordenador será o responsável por toda a comunicação com os proprietários/gestores, da aplicação do Plano de Gestão e do cumprimento dos Princípios e Critérios FSC, assim como dos Critérios e Indicadores PEFC. Contudo, não será o responsável/ representante das UGF para efeitos de certificação, mas terá igualmente que submeter assinado um Pedido de Adesão ao Grupo. Quando não exista um Coordenador, a relação com o proprietário/gestor será assumida diretamente pela *Entidade de Grupo/Entidade Gestora*.

Quando não exista a figura de *Coordenador*, a relação com o proprietário será assumida diretamente pela *Entidade de Grupo/Entidade Gestora*. Se converte(m), mesmo que não tenham titularidade de área florestal, em *Membro/s do Grupo de Gestão Florestal (/s)* devido à importância que adquire(m) para o correto funcionamento das UGF. Da mesma forma que a qualquer outro *Membro*, ao *Coordenador e o Gestor para Efeitos de Certificação Florestal* ser-lhe-ão aplicáveis as mesmas regras de participação no *Grupo*.

## **ORGÃOS DIRECTIVOS E DE FUNCIONAMENTO**

Além de pôr em marcha e desenvolver diferentes metodologias operativas no relativo a órgãos de representação, governo e administração, propôs-se e propõe-se como pilar básico para um ótimo funcionamento do Grupo, levar a cabo uma **Comunicação Interna** contínua, intensa e, por sua vez, fluida entre a *Entidade de Grupo/Entidade Gestora* e os *Membros do Grupo* principalmente radicada na interação através do intercâmbio de correios eletrónicos e/ou envio de correspondência e chamadas telefónicas, apoiados nos contactos que se mantenham durante o acompanhamento ou avaliação contínua das UGF integradas no Grupo e as ações de formação e/ou divulgação que se realizem.

Portanto, será imprescindível que os *Membros do Grupo* obtenham, através da *Entidade de Grupo/Entidade Gestora*, informação periódica e atualizada sobre a situação e o funcionamento do *Grupo de Gestão Florestal*, tal como modificações em determinados requerimentos ou questões legais, estado do certificado, novas incorporações, etc.

Da mesma forma, o intercâmbio de informação também deverá realizar-se no outro sentido, sendo imprescindível, por parte dos *Membros do Grupo*, a comunicação de todas as incidências que se produzam e se vinculem a uma UGF em concreto, em especial de qualquer intervenção florestal antes de sua concretização (inclusive antes da sua adjudicação) para validação e coordenação do procedimento a seguir na execução desses trabalhos proporcionando, entre outros aspetos, uma série de instruções básicas. Esta questão adquire uma importância extrema nos trabalhos de exploração florestal para assegurar a traçabilidade (cadeia de custódia/responsabilidade) do produto certificado.

O **Diretor Geral** do *Grupo de Gestão Florestal* será indicado pela *Entidade de Grupo/Entidade Gestora*, detendo a máxima autoridade na gestão e direção administrativa do Grupo. Entre as *funções e responsabilidades* do *Diretor Geral* incluem-se as seguintes:

1. Definir a política pública do Grupo de Gestão Florestal.
2. Providenciar os meios necessários e suficientes para definir, implementar e atualizar permanentemente o Sistema de Gestão Florestal de Grupo (SGC).
3. Rever e aprovar os procedimentos, documentos e registos básicos do Sistema de Gestão Florestal de Grupo (SGC).
4. Designar o *Diretor Executivo* e conceder-lhe a autoridade necessária à adequada manutenção e melhoria do sistema.
5. Estabelecer as atribuições de cada cargo dentro do Grupo de Gestão Florestal.
6. Tomar as decisões oportunas em caso de não conformidades detetadas na fase de acompanhamento ao Grupo, ou relativas a queixas de especial gravidade.

7. Ser o principal interlocutor em tudo o que concerne às as relações com o FSC e PEFC, e com a Entidades Certificadoras Entidades Certificadoras Acreditadas pela AGFR – Associação para uma Gestão Florestal Responsável ou Organismos de Certificação Acreditados e Notificados pelo CFFP/PEFC Portugal, doravante *Entidade de Certificação*.
8. Representar oficialmente o Grupo de Gestão Florestal, nomeadamente na sua promoção, na captação de novos *Membros* e no estabelecimento de estratégias de mercado para dotar o grupo do melhor posicionamento e com a máxima potencialidade

O *Diretor Geral* poderá delegar temporariamente as suas funções em qualquer outra pessoa, mas esta deverá estar vinculada à *Entidade de Grupo/Entidade Gestora*.

Presentemente, o *Diretor Geral* do *Grupo de Gestão Florestal* é Francisco Álvarez Rubiños, *Engenheiro Florestal* e *Administrador* da Entidade *CERNA*.

O *Diretor Executivo* do *Grupo de Gestão Florestal* será indicado pelo *Diretor Geral* concedendo-lhe a autoridade necessária à adequada manutenção e melhoria do sistema. Entre as *funções e responsabilidades* do *Diretor Executivo* incluem-se as seguintes:

1. Assegurar que se estabelecem, implementam e mantêm os processos necessários para o correto funcionamento do Grupo de Gestão Florestal.
2. Coordenar cada cargo dentro do Grupo de Gestão Florestal para que se alcance uma adequada gestão de todas as atividades do mesmo.
3. Ser o responsável principal na definição e implementação do *Procedimento de Gestão e Controlo da Cadeia de Custódia/Responsabilidade*, de forma a garantir um controlo efetivo sobre os produtos florestais certificados (FSC e/ou PEFC), desde a madeira em pé até que haja transferência de propriedade à saída da área florestal.

O *Diretor Executivo* poderá delegar temporariamente as suas funções em qualquer outra pessoa, mas esta deverá estar vinculada à *Entidade de Grupo/Entidade Gestora*.

Presentemente, o *Diretor Executivo* do *Grupo de Gestão Florestal* é Oscar L. Expósito Fernández, *Engenheiro Florestal* e *Administrador* da Entidade *CERNA*.

**FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE DE GRUPO OU ENTIDADE**  
**SOLICITANTE DE GRUPO**

A *Entidade de Grupo/Entidade Gestora* será a responsável pelo funcionamento do mesmo e da execução de todas as tarefas relacionadas com a certificação da gestão florestal, entre as quais o Pedido e Guarda do *Certificado de Gestão Florestal do Grupo*, mantendo um registo atualizado das áreas florestais e dos *Membros* aderentes ao *Certificado de Gestão Florestal do Grupo*. Entre as suas *funções e responsabilidades* estão incluídas as seguintes:

1. Coordenar os trabalhos e ações do Grupo de Gestão Florestal, e assumir e fazer cumprir os Princípios e Critérios da Norma FSC, e os Critérios e Indicadores da norma PEFC. Presentemente, são aplicáveis à gestão florestal: para o FSC, Desde 1 de Janeiro de 2013 que se encontra em vigor a Norma FSC de Gestão Florestal para Portugal - FSC-STD-PRT-01-2012 Plantações e Florestas Naturais Portugal PT e para o PEFC a norma vigente é Norma Portuguesa NP 4406 "Sistemas de gestão florestal sustentável - Aplicação dos critérios pan-europeus para a gestão florestal sustentável"- NP 4406:2014.
2. Realizar os atos de administração Geral do Grupo de Gestão Florestal, incluindo os trâmites necessários para a obtenção e manutenção da certificação FSC e PEFC.
3. Manter um registo das áreas florestais e dos *Membros* incluídos no certificado florestal de grupo, identificando, entre outros aspetos, proprietário/ gestor/ coordenador, incluindo os seus dados de contacto, área e localização das mesmas.
4. Estabelecer as *cotas de entrada* aplicáveis (cobrirão basicamente os gastos derivados da preparação documental e ingresso no Grupo) e as *cotas de manutenção* (cobrirão os gastos de pertença ao Grupo, ou seja, aqueles que decorrem dos trabalhos de acompanhamento interno do Grupo) do Grupo de Gestão Florestal. A *Entidade de Grupo/Entidade Gestora* poderá dar diferentes alternativas ou modalidades de pagamento.
5. Estabelecer um procedimento para a inclusão (ou adesão), acompanhamento e exclusão (caso necessário) de *Membros* no Grupo de Gestão Florestal (controlo do grupo), no que se considerará, entre outros aspetos: o cumprimento do conjunto dos seus deveres ou obrigações (incluídas as ações preventivas e corretivas), a avaliação de potenciais *Membros* a integrar no Grupo, a avaliação inicial da documentação facilitada pelos solicitantes, o pedido da documentação em falta ou qualquer outra informação complementar que seja necessária para a incorporação de *Membros* ao sistema, a comunicação da inclusão e/ou exclusão de *Membros*,

- e a realização de uma auditoria interna anual de uma amostra representativa da área adstrita ao certificado que permita verificar o cumprimento da aplicação das normas FSC e PEFC.
6. Estabelecer um procedimento para a realização dos trabalhos de acompanhamento e controlo interno, no que se considerará, entre outros aspetos, a identificação de erros, a sua comunicação aos *Membros do Grupo*, prazo e forma para a correção, e as ações a levar a cabo para a correção dos erros detetados.
  7. Informar e assessorar os *Membros do Grupo*, assim como a possíveis interessados, em tudo o que diga respeito à gestão florestal. Além disto, informar os *Membros do Grupo* sobre a certificação florestal e dos seus direitos e obrigações, facilitando a cada Membro a documentação pertinente (o acesso à mesma), especificando os termos e os aspetos mais relevantes e as condições de pertença ao Grupo.
  8. Realizar (ou coordenar) os trabalhos de gestão florestal encomendadas por qualquer dos *Membros do Grupo*, garantindo sempre a sua execução em conformidade com os *Princípios e Critérios da Norma FSC*, e dos *Critérios e Indicadores da Norma PEFC*.
  9. Determinar as boas práticas a aplicar na prevenção e correção de danos bióticos e abióticos nas áreas florestais, em respeito pela legislação vigente, circulares, manuais de boas práticas disponíveis, etc.
  10. Garantir que todas as atividades relacionadas com a certificação se realizam de acordo com os requisitos das normas FSC e PEFC.
  11. Estabelecer um procedimento para assegurar que os produtos florestais resultantes da exploração florestais procedem das áreas incluídas no alcance do certificado, diferenciando o material certificado do não certificado, e, se necessário dentro do material certificado, diferenciando o material certificado FSC e PEFC. Na transferência de matérias primas certificadas desde a floresta à cadeia de custódia/responsabilidade considerar-se-á, como base ou referencia de partida, a medição patente na documentação da exploração, no manifesto, assim como o especificado nos *Documento/s Técnico(s) de Gestão Florestal* elaborado(s) e incorporado(s) no *Plano de Gestão* aplicável. A *Entidade de Grupo/Entidade Gestora* gerirá possíveis desvios como produto “*Não Certificado*”, ou inclusive, e se for o caso, como “*Produto Não Conforme*” desde o ponto de vista certificação.
  12. Estabelecer quantos procedimentos forem necessários desde a perspetiva da certificação FSC e PEFC, de maneira a que estes disponibilizem as instruções suficientes para a correta execução de atividades. Deverá definir-se a fonte de informação ou meios de verificação para dar resposta à Norma FSC e norma PEFC de gestão florestal.

13. Assegurar o cumprimento de todos os requerimentos aplicáveis ao correto uso do logotipo e da marca registada FSC e ou PEFC (em separado ou em conjunto com qualquer outro uso de logotipo e/ou marca registada).
14. Solicitar ao *PEFC* Portugal (Sistema Português de Certificação da Gestão Florestal Sustentável), após a obtenção do certificado, a licença oficial de uso do logotipo e marca comercial PEFC, responsabilizando-se pela sua correta utilização.
15. Prestar assistência técnica à *Entidade de Certificação* durante o processo de auditoria.
16. Manter e assegurar a manutenção do certificado de grupo emitido pela *Entidade de Certificação* após conclusão satisfatória do processo de certificação.
17. Tramitar e facilitar a cada *Membro*:
  - Um documento (declaração), nunca similar a um certificado FSC, onde se incluam as áreas dependentes do *Membro* –por propriedade, gestão e/ou coordenação - e no que apareça, pelo menos, o nome do Grupo e da Entidade de Certificação que o avalia ou audita. Esta particularidade não lhe confere direito de uso das marcas registadas FSC, devendo para isso solicitar a aprovação através da Entidade de Grupo.
  - Um documento equivalente ao certificado florestal de grupo PEFC onde se incluam as áreas dependentes do *Membro* –por propriedade, gestão e/ou coordenação -, além do número de certificado, a sua validade, a Entidade Gestora de Grupo e a Entidade de Certificação. Esta particularidade não lhe dá o direito de uso do logotipo PEFC; para isso, deverá solicitar ao PEFC Portugal, e através da Entidade Gestora de Grupo, uma licença de uso do logotipo e marca registada PEFC.

Embora a *Entidade de Grupo/Entidade Gestora* participe de uma forma imprescindível na gestão do Grupo, não tem qualquer competência na tomada de decisões ao nível da UGF, salvo os casos em que o *Membro* que detenha a titularidade (gestão) dessa UGF delegue expressamente estas responsabilidades na *Entidade de Grupo/Entidade Gestora*. Toda a delegação, a existir, estará assinada e discriminada na relação contratual, convénio ou documento equiparável que se elabore a este respeito. Em caso de delegações na *Entidade de Grupo/Entidade Gestora*, a supervisão ou auditoria interna deverá ser efetuada por uma terceira parte independente e com experiência em matéria de gestão e certificação florestal.

A *Entidade de Grupo/Entidade Gestora*, e o *Coordenador* quando este exista, devem proporcionar os meios técnicos e humanos necessários ao melhor cumprimento das funções e responsabilidades descritas.

**DIREITOS, DEVERES E COMPROMISSOS DOS MEMBROS (OU ADSCRITOS) DO**  
**GRUPO DE GESTÃO FLORESTAL**

Os titulares ou representantes de uma UGF (*Membros do Grupo de Gestão Florestal*) manterão intacta a responsabilidade plena na tomada de decisão de gestão na sua UGF, salvo que expressamente deleguem essa função em alguma outra Entidade ou pessoa física ou não tenham essa responsabilidade –caso, por exemplo, de algum dos *Coordenadores*- (ver ponto anterior).

As UGF poderão assumir diferentes formas, as suas formas mais habituais serão as estabelecidas no *apartado 2.2 do CAPÍTULO II. ESTRUTURA e COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE GESTÃO FLORESTAL*.

Entre os *direitos, deveres e compromissos* dos *Membros do Grupo de Gestão Florestal* se incluem:

***DIREITOS***

1. Receber informação (ou ter acesso à mesma no momento em que a solicitem) da *Entidade de Grupo/Entidade Gestora* sobre o processo de certificação. Entre ela se inclui o poder aceder à copia das normas FSC e PEFC aplicáveis em gestão florestal.
2. Obter um documento (declaração), nunca similar a um certificado FSC, onde se incluam as áreas dependentes do *Membro* – por propriedade, gestão e/ou coordenação- no certificado, e no qual apareça, pelo menos, o nome do Grupo e da *Entidade de Certificação* que o avalia ou audita. Esta particularidade não lhe dá o direito de uso das marcas registadas FSC, devendo solicitar as aprovações através da *Entidade de Grupo*.
3. Obter um documento equivalente ao certificado florestal de grupo PEFC onde se incluam as áreas dependentes do *Membro* – por propriedade, gestão e/ou coordenação- no certificado, além do número de certificado, validade, a *Entidade Gestora de Grupo* e a *Entidade de Certificação*. Esta particularidade não lhe dá direito de uso do logotipo PEFC; para isso, deverá solicitar ao *PEFC Portugal*, e através da *Entidade Gestora de Grupo*, uma licença de uso do logotipo e marca registada PEFC.
4. Obter explicações do processo que segue a *Entidade de Certificação*, do direito de esta a ter acesso às áreas florestais e à documentação dos *Membros do Grupo* com propósitos de avaliação e acompanhamento.
5. Ser informado sobre os requerimentos da *Entidade de Certificação*, FSC e PEFC, relacionados com a publicação de determinada informação.

6. Obter uma lista atualizada dos *Membros do Grupo de Gestão Florestal* e da área com que participam (e/ou dependem) no certificado de grupo.
7. Expor as reclamações relacionadas com o processo de certificação ou funcionamento do sistema (conforme o caso: perante o *FSC Portugal*, perante o *PEFC Portugal* ou perante a *Entidade de Grupo/Entidade Gestora*).
8. Receber explicações de qualquer obrigação relacionada com o *Grupo de Gestão Florestal*, tais como: a manutenção de informação com propósitos de acompanhamento; o uso de sistemas para o acompanhamento dos produtos florestais; o cumprimento das condições ou ações corretivas emitidas pela *Entidade de Certificação* e pela *Entidade de Grupo/Entidade Gestora*; qualquer requerimento especial para os *Membros do Grupo*, relacionado com a promoção ou venda dos produtos certificados e não certificados; e a outras obrigações do certificado de *Grupo* e a explicação de qualquer custo associado com o dito certificado.
9. Obter uma validação da *Entidade de Grupo/Entidade Gestora* para os produtos resultantes das explorações florestais procedentes das áreas objeto de certificação.

#### **DEVERES E COMPROMISSOS**

1. Manifestar por escrito à *Entidade de Grupo/Entidade Gestora* todas as áreas florestais que titulam ou façam gestão e aquelas que desejam incluir na certificação de Grupo. Informar sobre a inclusão da mesma área noutros certificados de gestão florestal responsável ou sustentável para que se proceda da forma considerada mais oportuna.
2. Comprometer-se, expressamente, a cumprir com as obrigações decorrentes do estabelecido nos *Princípios e Critérios da norma FSC*, e dos *Critérios e Indicadores da norma PEFC*. O compromisso de adesão a um certificado será por um período mínimo de 5 anos.
3. Garantir os meios necessários para realizar uma gestão florestal responsável na sua UGF, garantindo a consecução na mesma dos fundamentos e objetivos do grupo, e adequando-a aos requerimentos e procedimentos necessários para cumprir dita garantia na execução dos trabalhos florestais, inclusive os realizados por terceiros.
4. Facilitar toda a documentação que a *Entidade de Grupo/Entidade Gestora* lhes solicite, referente à gestão da sua UGF, e submeter-se aos trabalhos de controlo e acompanhamento, tanto internos como externos.
5. Documentar, ou se for o caso comunicar, à *Entidade de Grupo/Entidade Gestora* as incidências mais significativas que se produzam na UGF, tais como danos significativos na vegetação, aparecimento de resíduos não florestais, acidentes graves, etc. Igualmente, comunicará as modificações realizadas sobre o documento de gestão/ planeamento aplicável,

em especial, as relacionadas com a exploração e tratamentos silvícolas que se levem a cabo nas áreas florestais dentro do alcance do certificado.

6. Informar a *Entidade de Grupo/Entidade Gestora* de qualquer mudança que se produza em termos administrativos ou identificativos do *Membro do Grupo de Gestão Florestal*.

## **SOLICITUDE DE INCORPORAÇÃO AO GRUPO DE GESTÃO FLORESTAL E** **AVALIAÇÃO CONTINUA DAS UGF**

A inclusão ou adesão de novos *Membros* ao *Grupo de Gestão Florestal* realizar-se-á de acordo com o procedimento elaborado para este propósito, e entre outras questões incluir, a forma como se realiza o cálculo ou estimativa da dimensão/ tamanho do Grupo.

Poderão solicitar a inclusão ou incorporação ao Grupo todos aqueles *proprietários (privados e públicos) e/o gestores dos montes no el âmbito de toda a península ibérica de maneira individual ou a través de algum tipo de entidade* (associação, agrupação, etc.).

Para cada UGF existirá um *Plano de Gestão*, o qual englobará diferente informação que caracteriza à UGF, entre ela o *documento ou documentos técnicos de gestão florestal que fizeram sejam de aplicação. O Plano de Gestão poderá estar conformado por “n” documentos técnicos de gestão florestal.*

A avaliação (acompanhamento e controlo) da UGF do Grupo está dirigida a assegurar a viabilidade do mesmo e à consecução dos seus fundamentos e objetivos.

As operações de acompanhamento interno serão definidas e detalhadas no procedimento desenvolvido para o efeito.

O acompanhamento externo é realizado por uma *Entidade de Certificação* acreditada e independente, através de uma equipa auditora que avalia o correto funcionamento do Grupo e a sua adequação aos *Princípios e Critérios do FSC*, assim como aos *Critérios e Indicadores do PEFC*.

Neste sentido, a *Entidade de Certificação* realizará todas as ações que considere necessárias para controlar a gestão levada a cabo nas UGF do Grupo. A *Entidade de Grupo/Entidade Gestora*

facilitará toda a informação e colaboração que se lhe solicite em este sentido, e intentará resolver os incumprimentos ou não conformidades detetados nos prazos que a Entidade *de Certificação* estabeleça pondo em marcha as medidas corretivas que se estimem convenientes.

As *Entidades de Certificação* têm a responsabilidade de contratar auditores competentes que tenham o adequado conhecimento sobre os processos de certificação e de todos os aspetos relacionados com a certificação da gestão florestal ou da cadeia de custódia/responsabilidade.

*Entidades de Certificação, Auditores e Processos de Auditoria* deverão adaptar-se ao estabelecido pelos sistemas FSC e PEFC, ajustando-se às diretrizes, requisitos, procedimentos, etc. e que os mesmos disponham e desenvolvam.

### **EXCLUSÃO DE MEMBROS DO GRUPO DE GESTÃO FLORESTAL**

A exclusão de *Membros do Grupo de Gestão Florestal* ficará refletida no procedimento elaborado para o efeito.

### **FORMAÇÃO**

A *Entidade de Grupo/Entidade Gestora* fomentará, organizará e ministrará atividades formativas relacionadas com a gestão florestal responsável, especialmente para as partes envolvidas e interessadas no âmbito do certificado de Grupo.

Igualmente, o pessoal da *Entidade de Grupo/Entidade Gestora* continuará capacitando-se em aspetos relacionados com a certificação florestal, fundamentalmente para melhor implementação da norma FSC e norma PEFC.

A este respeito, deverá considerar-se o estabelecido no capítulo dedicado à *Formação* existente no documento *Sistema Português de Certificação Florestal de PEFC Portugal* onde se enuncia que na hora de iniciar, organizar, desenvolver e empreender uma formação é requisito

imprescindível o conhecimento dos princípios fundamentais da gestão florestal sustentável, assim como do sistema de certificação PEFC e das normas de gestão florestal sustentável. De forma geral, estabelece-se que os programas de formação, assim como os cursos específicos sobre o sistema de certificação PEFC terão que estar reconhecidos pelo organismo que administra o *Sistema Português de Certificação Florestal de PEFC Portugal*. Este reconhecimento e autorização será expressamente necessário para utilizar o logo PEFC na documentação destes cursos, tal e como se estabelece nos requisitos de utilização do logotipo PEFC. Neste sentido, estabelece-se que as entidades interessadas na organização de cursos e programas sobre o sistema PEFC deverão dirigir um pedido por escrito ao PEFC Portugal, descrevendo de maneira suficientemente detalhada o objetivo, conteúdo, formadores e financiamento da ação formativa proposta, assim como qualquer outro aspeto que se considere relevante.